

ACÓRDÃO Nº 7602/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.731/2009-9
- 1.1. Apenso: TC-010.172/2010-6
2. Grupo II – Classe I – Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Rita Nunes Pereira (ex-prefeita, CPF 219.214.074-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB nº 10.204

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 616/2012 – 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 616/2012 – 1ª Câmara, da seguinte forma:

*“9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea ‘c’; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea ‘a’, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Rita Nunes Pereira, condenando-a, em solidariedade com a empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias à Fundação Nacional de Saúde:*

<i>Valor Histórico (R\$)</i>	<i>Data de Ocorrência</i>
<i>4.469,08</i>	<i>22/6/2005</i>
<i>40.000,00</i>	<i>25/7/2005</i>
<i>42.900,00</i>	<i>5/9/2005</i>

9.4. aplicar a Rita Nunes Pereira e à empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda. multa individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”;

9.3. manter os demais termos do Acórdão nº 616/2012 – 1ª Câmara;

9.4. notificar a recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 45/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7602-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador